

Afixado em: ___/___/___

Hora: __:___

Nome: _____

Categoria: _____

Assinatura: _____

DESPACHO n.º 13/2025
ELEIÇÃO INTERCALAR
REPRESENTANTES DOS ASSISTENTES E DOCENTES EQUIPARADOS/CONVIDADOS
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO

CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE VOTO DE ESTUDANTES E DOCENTES

Nos termos dos calendários eleitorais em anexo, respetivamente, aos Despachos n.º 1/2025 e n.º 2/2025, ambos de 24 de janeiro, do Diretor da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS), relativo à eleição intercalar de representantes do corpo de estudantes e do corpo dos assistentes e docentes equiparados/convidados para o Conselho de Representantes e eleição intercalar de representantes do corpo de estudantes para o Conselho Pedagógico da ESECS, ambos a decorrer no próximo dia **24 de fevereiro de 2025**, deve a composição das mesas de voto ser publicitada até ao dia 21 de fevereiro de 2025. Assim, determino o seguinte:

1. Por motivos de eficiência e economicidade (artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo), serão constituídas mesas de voto únicas para eleição dos representantes dos referidos corpos para os mencionados órgãos colegiais da Escola, a decorrer nas instalações da ESECS, no Núcleo de Formação de Pombal e no Núcleo de Formação de Torres Vedras.
2. As mesas de voto funcionarão **entre as 10 horas e as 19 horas e 30 minutos**.
3. A constituição das mesas de voto consta no Anexo I ao presente despacho.
4. As mesas de voto deverão funcionar em conformidade com as instruções de funcionamento das mesas de voto, constantes do Anexo II ao presente despacho.
5. O presente despacho deverá ser comunicado aos membros da mesa de voto, devendo igualmente ser divulgado pela comunidade académica da ESECS.
6. Deste despacho devem igualmente extrair-se cópias, a afixar nos lugares de estilo da Escola.

Leiria, 20 de fevereiro de 2025

O Diretor,

ANEXO I

Constituição das mesas de voto

Mesa de Voto Única de Leiria

Efetivos

- Joana Raquel Silva Soares de Carvalho Marques (Presidente)
- João Pedro Couto Pinheiro (secretário)
- Miguel Filipe de Sousa Santos (até às 17h30)

Suplentes

- Miguel Ângelo Susano Jacinto (a partir das 14h00)
- José Maria dos Santos Trindade (até às 17:30 horas)
- Simão Luís do Carmo Cardoso
- Joana Alexandra Soares de Freitas Luís
- Beatriz Isabel Romão Pinheiro Teodoro

Mesa de Voto Única de Torres Vedras

Efetivos

- Lúcia Grave Magueta (Presidente)
- Soraia Conceição Batista (Secretária)
- Luana Sofia Ricardo dos Santos

Suplentes

- Ana Beatriz Lopes Faria
- Érica Pinto Bernardes
- Rui Carlos Vicente Pestana

Mesa de Voto Única de Pombal

Efetivos

- Leonel dos Reis Brites (Presidente)
- Susana Bento Henriques (Secretária)
- Beatriz Alexandra Duarte Monteiro Pinheiro

Suplentes

- Célia Maria Simões Godinho
- Stephanie Alves Mendes
- Beatriz Domingues Pedrosa
- Ana Beatriz Borges Gomes

ANEXO II

Instruções da mesa de voto

1. Ao apresentarem-se, os indivíduos identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos membros da mesa de voto.
2. **Não poderá votar quem não se encontra registado no respetivo caderno eleitoral.**
3. Em cada ato eleitoral, verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, assinalada com uma pequena marca no quadrado correspondente ao nome da pessoa, é entregue um único boletim de voto.
4. No caso dos estudantes, verificada a inscrição no caderno eleitoral comum, a marca a assinalar deve ser efetuada no quadrado correspondente ao nome do votante na coluna respeitante ao CR (Conselho de Representantes) ou no quadrado correspondente ao mesmo nome do votante na coluna respeitante ao CP (Conselho Pedagógico), conforme o caso, sendo entregue um único boletim de voto branco relativo ao CR ou um único boletim de voto rosa relativo ao CP.
5. Efetuada a votação, no quadrado correspondente, o boletim de voto, dobrado em quatro partes, será entregue a quem presidir à mesa de voto, para sua introdução na urna eleitoral, ao mesmo tempo que os restantes elementos da mesa de voto (escrutinadores) descarregarão o voto, registando no caderno eleitoral, com a respetiva rúbrica, na linha correspondente ao nome de quem votou.
6. No caso dos estudantes, os escrutinadores devem rubricar o quadrado correspondente ao nome de quem votou na coluna respetiva, conforme o voto introduzido ser respeitante ao CR ou ao CP.
7. Após o fecho da urna, a mesa de voto procede à contagem dos votos. Na sua contagem deve observar-se o seguinte:
 - a) Considera-se **voto em branco** o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca;
 - b) Considera-se **voto nulo** o do boletim de voto no qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
 - c) Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade de quem votou.
8. Após a contagem dos votos e sua correspondência com o registo de votantes nos cadernos eleitorais, devem os resultados obtidos ser vertidos na ata e edital conforme minutas fornecidas, devidamente rubricados e assinados.